



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 823, DE 10 DE MAIO DE 2022

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do município de Bodoquena/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Esta Lei cria o Programa “Frente Emergencial de Auxílio Desemprego” com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional de até 130 (cento e trinta) trabalhadores, acima de 18 (dezoito) anos, que se encontrem em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no município a no mínimo 2 (dois) anos e respectivo domicílio eleitoral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 10 de Maio de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 11/05/2022.
Número da edição: 3089

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 823, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do município de Bodoquena/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 506, de 24 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Esta Lei cria o Programa “Frente Emergencial de Auxílio Desemprego” com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional de até 130 (cento e trinta) trabalhadores, acima de 18 (dezoito) anos, que se encontrem em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no município a no mínimo 2 (dois) anos e respectivo domicílio eleitoral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 10 de Maio de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza